



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/07/2025

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 28

Número do processo: 0955.560.0010138/2024

Número do processo: 0955.560.0010138/2024

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 198585 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Beneficiário:

Solicitação: 536 - CI - COMUNICAÇÃO INTERNA

Código do parecer: 28

Número do processo: 0955.560.0010138/2024

Local do parecer: 001.001.182 - S.M. DA ADMINISTRACAO

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/07/2025 16:47:38

Parecer: Ao Dep. Compras

Considerando o recebimento da impugnação ao Edital às 17h31 do dia 17/07/2025, por e-mail fls 347, cumpre esclarecer que as impugnações devem ser apresentadas até as 8h30 do dia 17/07/2025, conforme prazo previsto no sistema eletrônico de pregão, que opera com prazos e trâmites automatizados e está vinculado ao horário previamente definido no edital.

Conforme disposto na legislação, o prazo para impugnação ao edital se encerra três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, cabendo ao sistema registrar e processar tais demandas. Assim, o sistema foi automaticamente bloqueado para recebimento de impugnações após as 8h30 do dia 17/07/2025, impossibilitando a análise e o tratamento técnico da solicitação no ambiente do processo eletrônico.

Adicionalmente, destaca-se que o expediente da equipe responsável se encerra às 17h, o que impossibilita o atendimento ou registro de impugnações após este horário de funcionamento, sendo ainda mais relevante o fato de que o canal oficial para o recebimento de impugnações é o próprio sistema de pregão eletrônico.

Dessa forma, embora o parecer jurídico fls 362-363 tenha interpretado a possibilidade de recebimento até o dia 17/07 às 23h59, o canal oficial para esse tipo de manifestação encontrava-se bloqueado desde as 8h30, conforme prazos automatizados definidos no próprio ambiente do pregão eletrônico.

Por fim, a aceitação da impugnação apresentada fora do prazo e fora do sistema acarretaria violação ao princípio da vinculação ao edital e à segurança jurídica, bem como potencial risco à isonomia entre os licitantes.

Diante do exposto, considera-se a impugnação intempestiva, devendo ser desconsiderada para efeitos de análise e eventual acolhimento, em observância ao edital, à norma vigente e aos limites operacionais do sistema oficial utilizado.

Sendo assim, solicito a continuidade do processo licitatório.


João Paulo Ferreira Rissi
Secretário Mun. da Administração

Araras - SP, 21 de Julho de 2025.

Ediléia Dias Barbosa